

estende até a investidura dos sucessores. **Artigo 8º** A verba para a remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, competindo à Diretoria proceder a respectiva individualização, em base ao número previsto neste Estatuto, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos. **Parágrafo Único.** As responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e a reputação profissional do Diretor, bem como o valor de seus serviços no mercado, serão considerados para estabelecer e individualizar sua remuneração. **Artigo 9º** Compete ao Diretor Presidente **(i)** executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; **(ii)** estabelecer metas e objetivos para a Companhia; **(iii)** supervisionar a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios; **(iv)** coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os negócios e operações da Companhia no Brasil; **(v)** coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; **(vi)** convocar e presidir reuniões da Diretoria da Companhia; e **(vii)** outras atribuições que lhe forem atribuídas pelos acionistas da Companhia. **Artigo 10º** Compete ao(s) Diretor(es) sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe(s) forem determinadas pelo Diretor Presidente. **Artigo 11º** À Diretoria da Companhia incumbe as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, bem como a direção dos negócios sociais, representação e a prática dos atos necessários à administração da Companhia, podendo, inclusive, **(i)** ajustar e firmar contratos, contrair obrigações e transigir, **(ii)** prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações, obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria Companhia, bem como às sociedades controladoras, controladas, coligadas ou das quais participe como sócia ou acionista; **(iii)** prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias a terceiros; **(iv)** adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis; **(v)** representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais; e **(vi)** deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** As deliberações sobre as atribuições previstas nos itens **(iii)** e **(iv)** no caput deste artigo deverão ser outorgadas por dois Diretores. **Parágrafo Terceiro.** As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado, exceto para as procurações ad judícia. **Artigo 12º** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura **(i)** de dois Diretores; ou **(ii)** de um Diretor em conjunto com um procurador; ou **(iii)** de dois procuradores com poderes específicos. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos **(i)** assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia; **(ii)** representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; **(iii)** atuar como preposto em atos judiciais e receber citações iniciais; e **(iv)** prática de atos de simples rotina administrativa e de representação, inclusive perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Artigo 13º** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias. **Parágrafo Primeiro.** O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 14º** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, cuja eleição caberá à Assembleia Geral que decidir sua instalação, fixando-lhe os honorários, respeitados os limites legais. Quando em

funcionamento, compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe são atribuídas por lei. **Capítulo V - Da Assembleia Geral - Artigo 15º** Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei ou neste Estatuto. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 16º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou na sua ausência ou impedimento por qualquer um dos Diretores. **Artigo 17º** Os quoruns de instalação e de deliberação nas Assembleias Gerais obedecerão aos previstos em lei ou neste Estatuto. **Capítulo VI - Do Exercício Social - Artigo 18º** O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas por lei. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá propor à Assembleia Geral, a antecipação da distribuição de dividendos com fundamento em balanços intercalares levantados e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente. **Artigo 19º** Do resultado do exercício, depois da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados. **Artigo 20º** O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação **(i)** 5% para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% do capital social; **(ii)** 1% no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos legais; e **(iii)** eventual saldo terá a destinação que for deliberada em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** O valor que, por deliberação da Diretoria e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais. **Parágrafo Segundo.** Reverterão em favor da Companhia, os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de três (3) anos, contados do início do prazo de pagamento. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 21º** No caso de dissolução da Companhia, deliberada em Assembleia Geral, compete à Diretoria da empresa determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo VIII - Das Disposições Transitórias e Finais - Artigo 22º** As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades anônimas. **Advogado:** Nikolas Lenk Gomes - OAB/SP nº 300.991.

Protocolo 961398

SERRANA-Ind e Com. Carrroc e Mads .Ltda
CNPJ34619197/000163 torna Público que recebeu SEMMA/STA ISABELPA, LO022/2016 validade 19/04/2017 p/ beneficiamento madeira serrada p/ fabricação carrocerias.

Protocolo 961412

Miguel Cometi, CPF: 114.382.237-49, BR-222, Fazenda Glorinha, Rondon do Pará, Solicitou a SECMA a LAR, sob protocolo nº 064/2016.

Protocolo 961436

Antônio Lopes de Ângelo , CPF: 479.312.647-20, BR-222, Fazenda Cristalina, Rondon do Pará, Recebeu da SECMA a LAR, sob protocolo nº 161/2015.

Protocolo 961454

Antônio Lopes de Ângelo , CPF: 479.312.647-20, BR-222, Fazenda Cristalina, Rondon do Pará, Recebeu da SECMA a LAR, sob protocolo nº 161/2015.

Protocolo 961455

DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A.
CNPJ/MF Nº 83.754.234/0001-51
NIRE 1530019184
("COMPANHIA")
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2016
1. Data, Horário e Local: Realizada aos catorze dias do mês de janeiro de 2016, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso, nº 5447, Altos, CEP 66645-972. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Otavio Chacon do

Amaral Lyra, que convidou a mim Elizabeth Mendes Onório, para secretariá-lo. **4. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas, por unanimidade e sem qualquer restrição, tomaram as seguintes deliberações: **(i) Sumário da Ata:** aprovar a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; **(ii) Orientação aos Administradores e Alteração do Estatuto com relação aos poderes de representação da Companhia:** alterar o Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 9º Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, compete aos Diretores, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. Parágrafo 1º A Companhia se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por dois Diretores; b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele estiver; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele estiver; ou d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele estiver, observando o disposto no parágrafo segundo deste mesmo artigo. Parágrafo 2º A Diretoria poderá delegar, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos: a) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b) firmar correspondências; e c) representação da Companhia em Juízo e prestação de depoimentos. Parágrafo 3º As procurações em nome da Companhia deverão conter prazo de validade máximo de 2 (dois) anos, com exceção daquelas para fins judiciais." **(iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** aprovar, sem ressalvas, a adequação e consolidação da última versão do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações tratadas na assembleia, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, a qual, após lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. Mesa: Sr. Otavio Chacon do Amaral Lyra - Presidente; Sra. Elizabeth Mendes Onório - Secretária. Acionista presente: Brasil Pharma S.A. (neste ato representada pelos seus diretores Igor Pereira Rongel e Otavio Chacon do Amaral Lyra). Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Belém, 14 de janeiro de 2016. **Mesa: Otavio Chacon do Amaral Lyra** - Presidente da Mesa; **Elizabeth Mendes Onório** - Secretária da Mesa. JUCEPA sob nº 20000472312, em 15/04/2016. (a) Marcelo Cebolão - Secretário Geral. **Anexo I - Estatuto Social de Distribuidora Big Benn S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada Distribuidora Big Benn S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso, 5447, altos, CEP 66645-972, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, instalar, estabelecer e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (ii) comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmula, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e correlatos, produtos saneantes-domissanitários, brinquedos e artigos recreativos, artigos de óptica, livros, artigos de papeleria, jornais e revistas, artigos esportivos, artigos de relojoaria, artigos de joalheria, peças e acessórios para aparelhos eletrônico para uso doméstico, exceto informática e comunicação, equipamentos para escritório, equipamentos e suprimentos de informática, mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, mini mercados, mercearias e armazéns; (iii) reprodução de som em qualquer suporte a partir de gravações originais; (iv) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; (v) telefonia móvel celular; (vi) depósito de mercadorias próprias; (vii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior; (viii) Prestação de Serviços de Intermediação e agenciamento de negócios; como: Venda de Ingressos para Shows, eventos